

JUSTIÇA E DIREITO DE PROPRIEDADE NO ROMANCE *TERRAS DO SEM-FIM*, DE JORGE AMADO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS ELEMENTOS JURÍDICOS E LITERÁRIOS PRESENTES NA OBRA ARTÍSTICA E O CONTEXTO SOCIAL RETRATADO

JUSTICE AND LAW OF PROPRIETY IN THE NOVEL THE VIOLENT LAND, BY JORGE AMADO: AN ANALYSIS OF THE NOVEL CONTRASTING THE LEGAL AND LITERARY ELEMENTS PRESENT IN THE ARTISTIC WORK AND THE SOCIAL CONTEXT PORTRAYED IN IT

Luciana Mendes Pereira - Docente no Departamento de Direito Privado do Curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina - UEL, Mestre em Direito Negocial pela UEL e Doutora em Estudos da Linguagem pela UEL. E-mail: lumendes@uel.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4156310592898210>

Luís Felipe Constantino - Advogado, graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), pós-graduando em Filosofia Política e Jurídica pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: luisfelipeconstantino@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4695257363890728>

Este artigo analisa o romance Terras do Sem-Fim, de Jorge Amado, investigando como seu discurso literário se contrapõe ao Direito vigente no início do século XX. O objetivo é demonstrar a repercussão social e a relevância da literatura na compreensão da realidade jurídica e social da época. A pesquisa estabelece um panorama histórico e jurídico do município de Ilhéus/BA, contextualizando o ambiente narrativo e sua relação com a legislação vigente. Conclui-se que os elementos literários da obra ultrapassam os limites do Direito positivado, evidenciando aspectos históricos e sociais não plenamente contemplados pela legislação.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Propriedade; Justiça; Literatura; Ilhéus/BA.

This article analyzes the novel The Violent Land, by Jorge Amado, investigating how its literary discourse stands in opposition to the prevailing legal system of the early 20th century. The aim is to demonstrate the social impact and the relevance of literature in understanding the legal and social reality of the period. The research outlines the historical and legal background of the municipality of Ilhéus/BA, contextualizing the narrative setting and its relation to the legislation in force. The outcome of the article was that the literary elements of the work transcend the boundaries of codified law, revealing historical and social aspects not fully addressed by the legislation.

KEYWORDS: Law; Propriety; Justice; Literary; Ilhéus/BA.

INTRODUÇÃO

Em 1 de agosto de 2023, a na ocasião Excelentíssima Presidente do Supremo Tribunal Federal Ministra Rosa Weber, ao proferir seu voto no julgamento da constitucionalidade de uma tese ainda sustentada nos Tribunais pátrios, conhecida

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR como “legítima defesa da honra” – a qual autorizaria, por exemplo, a defesa de réu acusado por feminicídio com base na verificação de que a vítima fora adúltera em seu relacionamento amoroso –, buscou na obra literária do escritor baiano Jorge Amado uma referência social relevante a embasar seu voto pela inconstitucionalidade da tese.

Em específico, Rosa Weber citou trechos do livro *Gabriela, Cravo e Canela*, publicado em 1958 e tido como um dos maiores clássicos do autor, para ilustrar como concepções morais arcaicas sustentam a permanência de incontestáveis violações a direitos fundamentais da pessoa humana, incompatíveis com este Estado Democrático de Direito, fundado nas garantias dos direitos individuais, devidamente positivados pela Constituição Federal de 1988.

Na ocasião, Rosa Weber leu passagem do romance na qual Jorge Amado narra o crime de feminicídio cometido pelo fictício Coronel Jesuíno Guedes Mendonça contra sua esposa, Dona Sinhazinha, ao flagrá-la consumando adultério junto ao dentista Osmundo Pimentel. Frisa a modulação da locução da Ministra que o crime perpetrado pelo fazendeiro fez crescer o respeito da população local pelo criminoso, contrapondo o vertiginoso desenvolvimento econômico da região de Ilhéus/BA na década de 1920, onde se situam os acontecimentos do referido romance, com costumes antigos arraigados na moralidade local, reflexos dos tempos violentos da conquista da terra.

Como explicita a Ministra em seu voto: “Esse código de honra acha-se tão profundamente assentado na intimidade das tradições sociais e

familiares do povo sertanejo, ao ponto de já não se precisar mais sua origem, mas apenas ter certeza de sua existência” (Brasil, 2023, p. 170).

A utilização da famosa obra literária pela Ministra dá azo a uma discussão pertinente respaldada numa intersecção entre as disciplinas de Direito e Literatura: cuida-se da medida em que o uso da ficção literária como parâmetro de análise de comportamentos sociais, de questões históricas e políticas, de contextos comunitários de grande repercussão para a formação da sociedade brasileira contemporânea, pode auxiliar no desenvolvimento da aceção de temas caros ao Direito, proporcionando exames críticos sobre seus institutos basilares e reflexões quanto a sua eficácia social na realidade em que se fundam suas prescrições e ordenações.

Com base neste raciocínio, esse artigo busca promover uma análise pelo viés da Justiça e do Direito de Propriedade a partir dos elementos literários contidos no discurso enunciado no romance *Terras do Sem-Fim*, também escrito por Jorge Amado, mas publicado em 1943, quinze anos antes de *Gabriela, Cravo e Canela*.

Na obra literária enfocada, aborda-se a disputa de terras férteis para o plantio de cacau – fruto que proporcionou o sucesso econômico da região de Ilhéus/BA a partir das últimas décadas do século XIX –, nominadas como as matas do “Sequeiro Grande”, por dois coronéis de significativo poder político naquela região, cujas figuras fictícias se confundem com a de grandes proprietários de terras que realmente existiram, posto que serviram como fonte de inspiração para o autor desenvolver sua narrativa.

Por meio do conflito armado travado entre duas forças privadas de tamanho considerável, a obra literária fornece ao leitor um rico panorama do contexto político e social que envolve a narrativa, centrada na região de Ilhéus/BA, no início do século XX, cujo enredo é distribuído entre as ações e discursos de diversos personagens, de variadas trajetórias e origens sociais.

Pretende-se, a partir da obra *Terras do Sem-Fim*, estudar primeiramente a historiografia da região de Ilhéus/BA, destacando suas particularidades sociais e políticas, abordando-se as peculiaridades de sua estrutura e funcionamento, para entender o contexto histórico regional no período temporal demarcado. Em sequência, busca-se entender como o Direito de então se posicionava acerca da problemática da propriedade, com seus respectivos desdobramentos legais e sociológicos.

Então, sob a ótica da análise expositiva realizada, pretende-se apurar o contexto de produção da obra artística *Terras do Sem-Fim*, visando compreender a articulação do discurso narrativo na estrutura interna da obra, assim como o modo como os fatores sociais e políticos da época poderiam ter interferido na criação e na composição do romance, temática e esteticamente.

Por fim, busca-se comparar a literatura desenvolvida por Jorge Amado no romance em estudo e os fatores sociais e jurídicos destacados anteriormente, sempre visando exprimir como a Literatura se contrapõe ao Direito vigente à época, avançando em relação a este ao denunciar que a realidade verificada na sociedade em que este

sistema jurídico irá incidir não se harmoniza com o seu caráter idealizado, que não contempla as peculiaridade da estrutura política local e, por isso, mostra-se falho em garantir a eficácia dos direitos que prevê.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA ACERCA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA REGIÃO DE ILHÉUS/BA EM COMPARAÇÃO COM AS TRANSFORMAÇÕES DO ENTENDIMENTO JURÍDICO SOBRE O DIREITO DE PROPRIEDADE ATÉ O INÍCIO DO SÉCULO XX NO BRASIL

São Jorge dos Ilhéus/BA foi fundada em 26 de junho de 1534 como uma das quinze capitanias hereditárias concedidas pelo Rei de Portugal à época, Dom João III, a nobres que ficariam responsáveis por sua administração e exploração. Chamados de donatários, esses nobres de confiança do rei tinham funções e privilégios específicos, como a escravização de indígenas e a cobrança de tributos, junto ao seu dever de desenvolver a economia do território que lhe foi confiado. O donatário da Capitania de Ilhéus era Jorge de Figueiredo Correia, um fidalgo português e escrivão real da corte que nunca nem mesmo compareceu ao território que lhe fora doado, relegando sua exploração ao capitão-mor Francisco Romero. (Ribeiro, 2001, p. 13).

Contudo, como a maioria das capitanias hereditárias, Ilhéus/BA não gerou o sucesso econômico que se pretendia na época, razão

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR principal da abolição desse sistema de administração do território brasileiro nas décadas seguintes. Na ocasião, os conflitos com os indígenas que já habitavam a região e, principalmente, com os demais colonos, fragilizaram o desenvolvimento das terras. Além disso, o afastamento dos donatários que sucederam a Jorge de Figueiredo Correia, que também não vieram ao Brasil administrar pessoalmente suas terras, permanecendo em Portugal, acabou por descontinuar o processo de colonização.

Com isso, o crescimento da capitania de Ilhéus ao longo dos séculos XVII e XVIII foi parco em comparação com o das capitanias mais prósperas. No final do século XVIII, relatos da época atestam que grande parte das terras da região estavam ainda sem qualquer cultivo e os habitantes locais viviam em condições de extrema pobreza, produzindo pouco mais do que o necessário para a sobrevivência, embora o autor Ângelo Carrara pontue a existência de relatos mais otimistas, o que é compreensível dado a fragilidade dos registros históricos da época, raros, carregados da subjetividade de quem os escreveu, e nem sempre confiáveis (Dias e Carrara, 2007, p. 19-24).

Fato é que a obscuridade que encerra o território de Ilhéus após os resultados de sua primeira tentativa de colonização terem ficado abaixo do esperado só seria revertida com a chegada do cacau à região no século XVIII, quando, em 1746, foi plantado na Bahia, no município de Canavieiras, por Antônio Dias Ribeiro.

A partir de então, região de Ilhéus/BA prosperou significativamente com base na

exploração do cacau, saindo de uma era obscura resultante de uma exploração econômica infrutífera no início da colonização portuguesa no Brasil para se tornar um dos municípios mais conhecidos do país, responsável por fazê-lo durante décadas o maior produtor de cacau do mundo – hoje a posição é ocupada pela Costa do Marfim, com 38% da produção global (Miranda, 2022). O ápice deste sucesso econômico se deu justamente no início do século XX, período retratado no romance *Terras do Sem-Fim*, objeto do presente artigo.

Com isso, possuir uma terra apta ao plantio de cacau na região, naqueles tempos de farta exploração do fruto, passou a significar não somente a posse de uma fortuna financeira como também a detenção de um poder político e social considerável. Os donos de terra na região eram coronéis de influência inquestionável, cujos mandos e desmandos eram significativos no desenvolvimento do local durante aquele período.

A disputa pela propriedade de terras férteis na região marcava esse momento de escalada financeira, reinando entre os chamados “coronéis do cacau” um certo clima de cobiça, além da naturalização da exploração do trabalhador rural, em um tempo onde a legislação trabalhista era praticamente inexistente. Como veremos adiante, as consequências dos conflitos pela terra são fartamente exploradas por Jorge Amado no romance *Terras do Sem-Fim*, escrito durante o exílio do escritor na Argentina e no Uruguai, no início da década de 1940.

Cumprido expor, neste ponto, alguns dados demográficos pertinentes à ampliação do contexto histórico – com recortes sociais, políticos

GRALHA AZUL – periódico científico da EJU-PR e econômicos – traçado neste estudo preliminar sobre a sociedade em que se insere a trama de *Terras do Sem-Fim*.

Conforme já estabelecido, o romance em análise transcorre-se no início do século XX, mas a obra não especifica o ano exato em que os acontecimentos do enredo estão situados. São alguns elementos e passagens da narrativa que permitem inferir que o livro se assenta no período supramencionado, especialmente os que mencionam marcos históricos e contextos específicos.

Sendo assim, não cabe aqui apresentar um panorama social atrelado a um período temporal muito curto ou delimitado, mas sim uma visão ampla sobre a sociedade baiana entre o final do século XIX e o início do século XX, mesmo porque um parecer mais preciso já nasceria impossibilitado em razão do espaçamento entre os censos da época e a periclitante certeza de seus dados, assim como a abrangência ainda limitada dos métodos empregados para a pesquisa governamental.

O governo brasileiro só passou a apurar oficialmente dados sobre a sua população a partir da criação do DGE (Diretoria Geral de Estatística), em 1871, ainda sob administração imperial. O primeiro censo foi então realizado, em 1872. Os censos seguintes, mais próximos da realidade investigada neste estudo, são os de 1890, 1900 e 1920. Entretanto, este último censo, além de ampliar as metodologias de pesquisa e as perspectivas da análise promovida, também trouxe à tona o fracasso do censo de 1900, cujos métodos e procedimentos foram questionados de tal maneira que até hoje pesquisadores da área

acabam por se remeter somente aos censos de 1890 e 1920 para estudar a época (Cadena, 2020).

Portanto, mesmo que uma pesquisa demográfica sobre o período esteja dificultada pelo espaçamento de trinta anos entre os dois censos mais confiáveis deste contexto histórico, os dados fornecidos pelo censo de 1920 ainda assim são estarrecedores quando se considera que o progresso econômico da região já estava em muito adiantado naquele período, conforme já delimitado anteriormente, em razão do ápice da exploração do cacau. Veja-se.

Contava o Estado da Bahia, à época, com apenas 58 cidades e 78 vilas, além de impressionantes 388 distritos. Os considerados 136 municípios continham um total de 65.181 estabelecimentos rurais; destes, 4.580 estavam localizados no município de Ilhéus. A população total do Estado era de 3.334.465 habitantes; destes, 63.012 eram de Ilhéus (Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, 1923).

O recenseamento ainda contabilizava, quanto à produção anual de cacau, o montante de 150 mil toneladas, e fixava o Estado da Bahia como o seu maior produtor (Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, 1922). Vale ainda constatar que, em 1890, o município ilheense já era o principal responsável pelo império da Bahia na exportação de cacau, respondendo por 21% das vendas do Estado, com uma produção de 3,5 milhões de quilos (Ribeiro, 2001, p. 15).

Em que pese, em 1920, Ilhéus ser uma das poucas cidades com disponibilidade de energia elétrica, o censo realizado cravava que mais de 95% dos municípios baianos carecia desse serviço (Cadena, 2020).

Já no que se refere à alfabetização da população, os números pouco mudaram durante os trinta anos que separam os censos de 1890 e 1920, visto que o índice de analfabetismo no Estado continuou acima dos 80%, com municípios em que a taxa ultrapassava os 90% (Cadena, 2020).

Deste cenário apresentado, é possível concluir que a ampla maioria da população, mesmo com o progresso econômico proporcionado pela exploração do cacau, continuava vivendo em condições sociais pouco desenvolvidas, muito em razão da imensa desigualdade social que caracterizava a sociedade da época.

Uma das causas pode ser a trazida por Rosa Ribeiro (2001, p. 15):

O fato de o cacau possibilitar a formação de capital fez com que parte do excedente econômico acumulado fosse aplicado na formação e manutenção de partidos políticos, entre os quais dividia-se o eleitorado em facções até certo ponto inconciliáveis. O município era, então, o reduto por excelência dos coronéis, cujo poder privado ocupava os espaços deixados pelo Estado.

GRALHA AZUL – periódico científico da EJU-PR
líderes políticos supramencionados, integrantes de famílias cujo domínio sobre a região estava há muito enraizado e remontava a tempos bem antigos (Ribeiro, 2001, p. 16).

Durante muito tempo, o domínio dos “Adamistas” preponderou sobre os “Pessoistas”, mas como os primeiros eram opositores do governador Seabra, acabaram afastados do poder na década de 1910, quando Antonio Pessoa assumiu a chefia municipal, dando início à “Era Pessoaista”, termo adotado por André Luis Rosa Ribeiro (Ribeiro, 2001, p. 16).

Nas tramas políticas daquela época tinham especial relevo as alianças entre poderosas famílias da região, construídas a partir de laços de casamento ou compadrio, arranjados entre seus membros.

Há que se observar, portanto, o modo incisivo como a esfera das relações privadas, à época, estava plenamente atrelada à esfera pública, vez que casamentos entre membros de famílias implicavam em consequências políticas relevantes, como as alianças que reforçavam o poder já estabelecido e a junção de patrimônios resultante da comunhão de bens matrimonial. No entanto, a principal intenção dessas dinâmicas era, sobretudo, a perpetuação no poder de um grupo familiar, preservando o que já fora alcançado pelas gerações anteriores.

O município de Ilhéus/BA, neste contexto, funcionava como uma espécie de base territorial e política dessas alianças por parentesco ou afinidade promovidas pelos poderosos núcleos familiares da região. A implantação do modelo Federalista pela República é também apontada como fator essencial para o fortalecimento do

Ou seja, o capital formado com a exploração do cacau se concentrava nas mãos de uma elite que se preocupava mais com a perpetuação de seu próprio poder do que com as reduções das desigualdades sociais e regionais, ou mesmo com o desenvolvimento estrutural e social da própria região em que se instalavam as lavouras do produto que proporcionava este capital.

Rosa Ribeiro (2001, p. 15) relata ainda que o enriquecimento do município levou as principais famílias da região, detentoras de grandes propriedades rurais produtoras de cacau, a tornarem-se praticamente facções em luta pelo poderio político da região.

Assim como, em *Terras do Sem-Fim*, Jorge Amado narra a disputa pelo controle político da região centrada na figura de duas poderosas famílias, Silveira e Badaró, a região de Ilhéus, desde o início de sua ascensão econômica, já nas últimas décadas do Império Brasileiro, por volta de 1870, até o fim da República Velha, dividia-se constantemente entre dois partidos, chefiados ambos por coronéis da Guarda Nacional, líderes políticos da região: Domingos Adami de Sá e Antonio Pessoa da Costa e Silva (Ribeiro, 2001, p. 16).

Nos tempos do Império, os dois partidos locais, nos quais as disputas pelo poder local se concentravam, eram denominados Conservadores e Liberais. Na época da República Velha os partidos passaram a se chamar Federalistas e Constitucionalistas, mas eram mais conhecidos pelas alcunhas “Adamistas” e “Pessoistas”, inspiradas justamente pelas poderosas figuras dos

Coronelismo, pelo qual o poder local ocupa as lacunas deixadas pelo Estado ao descentralizar a administração política do país.

Rosa Ribeiro (2001, p. 18) aponta que, neste contexto, o Coronelismo “[...] transformou o município em um espaço de domínio privado, um pequeno estado quase autônomo em relação ao poder central.” Ou seja, o avanço do Coronelismo na região intensificou que as relações familiares, pertinentes ao âmbito privado, fossem encaradas sobremaneira com viés político e econômico, e que o espaço público, cujo governo deveria priorizar o bem comum, fosse tomado pelos interesses particulares da classe dominante, cujas atitudes controversas eram legitimadas pelo seu poderio territorial e monetário.

Do acima exposto, prevalece uma CONSIDERAÇÃO FINAL: neste período histórico, quem fosse proprietário de uma grande porção de terras possuía conseqüentemente forte influência política, apta a sobrepujar o poder público e fazer imperar os seus próprios interesses privados, caso conseguisse se utilizar da estrutura social vigente para articular suas pretensões junto aos chefes políticos locais.

Diante deste quadro, cumpre expor e comentar, neste estudo, qual era o entendimento jurídico existente à época acerca do Direito de Propriedade, de modo a possibilitar melhor aprofundamento sobre a temática invocada e analisar com mais precisão como a Ciência do Direito compreendia os aspectos sociais e políticos da posse de terras.

1.1 O DIREITO DE PROPRIEDADE ENTRE O FINAL DO SÉCULO XIX E O INÍCIO DO SÉCULO XX

Sendo um dos mais antigos Institutos do Direito, o entendimento jurídico do conceito de Propriedade sofreu consideráveis mutações ao longo da História. No entendimento de Giuliano Deboni (2010, p. 2): “A evolução do Instituto ocorre no sentido das graduais restrições dos poderes dos proprietários”. Ou seja, se na antiguidade o Direito à Propriedade, ainda que subjetivamente expresso nas legislações, era absoluto, decorrente de um direito natural, inerente ao indivíduo – como defendiam os jusnaturalistas –, ao longo dos séculos o entendimento sobre o instituto procurou acrescentar restrições ao seu exercício, tomando como base um viés mais coletivista da sociedade, no qual a propriedade está vinculada ao Estado.

Contudo, é essencial anotar que, no seu nascimento, a propriedade privada surgiu justamente como uma forma do Direito contrapor os ideais liberais então em voga, na Idade Moderna em ascensão à época, com o sistema econômico feudal, que marcou a Idade Média, então em declínio.

Sérgio Said Staut Júnior, neste ponto, oferece notável posicionamento (2015, p. 70):

Pode-se afirmar que a construção dessa noção de pertencimento individual, que permite ao seu titular excluir

todas as outras pessoas do uso e gozo de um bem, está intimamente ligada às pretensões da modernidade de liberalização dos sujeitos de todos os vínculos tradicionais e condicionamentos existentes na sociedade medieval.

Direito à Propriedade Privada quanto a posse, uso e usufruto desta propriedade eram regulados pelo sistema jurídico português. Contudo, mesmo após a CONSIDERAÇÕES FINAISdo processo de Independência do Brasil, não houve mudança imediata na legislação vigente, mantendo-se as Ordenações Filipinas – cuja vigência fora confirmada por Portugal em janeiro de 1643 após o fim da dominação espanhola – como a principal matéria de lei existente no país, ao menos em âmbito civil, até a promulgação do Código Civil Brasileiro de 1916.

O autor pondera, entretanto, que a liberalização que promove novo olhar sobre o Direito de Propriedade ocorre de forma gradual, conflituosa, irregular e contraditória. O rompimento com os ideais medievais, se inicia, portanto, como uma forma de encarar a propriedade a partir das vontades do indivíduo, e não mais do ponto de vista da própria utilidade do bem.

Há que se objetar, entretanto, que até 1916 alguns códigos de normas foram sendo promulgados em sentido de revogar, aos poucos, as Ordenações Filipinas e inserir o novo Estado Brasileiro em um percurso de maior liberalismo político e social, até porque as arcaicas Ordenações já eram tidas por anacrônicas à época de seu surgimento, tendo em vista serem meras atualizações das Ordenações Manuelinas, que por sua vez já atualizavam as Ordenações Afonsinas, ratificadas em 1448 durante o reinado de Dom Afonso V (Braga da Cruz, 1981, p. 28-29 *apud* Fonseca, 2006, p. 63).

Esta exposição centra-se no cenário jurídico brasileiro de meados do século XIX. À época, o país ainda se reorganizava depois de séculos de colonização portuguesa, rompida após o processo de independência entre os anos de 1821 e 1825.

Neste sentido, segundo Ricardo Marcelo Fonseca (2005, p. 99), novas legislações consideradas modernas, como a Lei de Terras de 1850 e o Código Criminal de 1830, são tentativas de inserir no contexto jurídico brasileiro ideias desenvolvidas em países nos quais haviam ocorrido à época revoluções liberais, embora o convívio dessas leis com o antigo regramento português não seja exatamente harmônico.

Anteriormente à Independência do Brasil, vale lembrar que as terras encerradas no território brasileiro eram tidas como pertencentes à coroa portuguesa. Sendo assim, o Rei de Portugal as dividiu em capitâneas hereditárias que eram, posteriormente, seccionadas em sesmarias, cujo direito de cultivo e exploração era concedido pelos donatários.

Além disso, Fonseca (2006, p. 62) pontua que, diferentemente dos outros países latinos, ao longo do século XIX o campo jurídico brasileiro não foi dominado por ideias prementes de codificação, chamadas por ele de “impulso codificador”, então muito presente também na Europa. Isto porque não havia cultura jurídica consolidada no Brasil após a Independência; as universidades ainda eram recentes (só foram permitidas as escolas superiores em 1808, com a vinda da família real portuguesa à sua colônia) e os cursos jurídicos no país só se iniciaram em 1827, ainda com caráter mais pragmático do que teórico. Com isso, os estudantes brasileiros de Direito até então eram em sua maioria enviados para a Universidade de Coimbra. Sorte diferente tiveram os países de colonização espanhola, onde as universidades já existiam desde o fim de sua colonização (Fonseca, 2006, p. 69-70).

Fonseca cita ainda a curiosa inspiração da cultura jurídica alemã exercida sobre a “Escola de Recife” e Teixeira de Freitas – jurista de renome que fora inicialmente convidado para elaborar o Código Civil Brasileiro –, em detrimento dos autores franceses, e a ausência no governo imperial de um padrão de cidadania que alinhasse os direitos e garantias previstos na Constituição com as necessidades da população brasileira, característica que marca a dificuldade de se efetivarem os direitos em uma época onde a sociedade era majoritariamente agrária, analfabeta e patriarcal, e onde os escravos ainda constituíam significativa parcela da população (2006, p. 70-71).

Ademais, a influência das elites agrárias, que eram contrárias a um ordenamento jurídico

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR totalmente inspirado na ideologia liberal burguesa então em voga na Europa, foi outro fator a dificultar a codificação das leis civis. Neste ponto, Fonseca relembra que os ideais políticos liberais de então sofreram consideráveis “adaptações” para se adequarem a uma sociedade escravagista, desigual e estruturalmente atrasada (2006, p. 72-73). Principalmente a questão da escravidão, combatida por Teixeira de Freitas, motivava diversas resistências à necessária codificação.

O último fator citado pelo professor Ricardo Marcelo Fonseca deve marcar consideravelmente o estudo ora promovido sobre justiça e propriedade no período delimitado: a relação tênue existente entre o Estado e os seus cidadãos. À época, a vida das pessoas comuns era muito distante da entidade estatal. A interferência do Estado em seu âmbito doméstico frequentemente contrariava a moral reinante, reforçando o fato de que a ampla maioria da população não se sentia parte da sociedade política de então (Fonseca, 2006, p. 74-75).

Sendo assim, a promulgação de uma codificação das leis civis certamente seria vista como uma brusca interferência externa em tradições já sedimentadas na cultura popular. Como forma de ilustrar a renitência da população em aceitar a aplicação das leis – ou ainda, o estranhamento de um povo perante o caráter autoritário de um governo cujas pretensões, por mais fundadas em bases científicas ou teóricas que sejam, são ainda muito alheias ao seu cotidiano –, Fonseca argutamente cita a Revolta da Vacina, ocorrida já no século XX, em 1904, mas já próxima do Código Civil de 1916 (2006, p. 74-75). Verifica-se, assim, nitidamente o entrechoque

de dois “direitos”: o oficial, provido pelo Estado, e o direito inerente à cultura, à tradição popular, à moral dominante, cujas leis não estão escritas, mas são obedecidas rigorosamente pelo mais comum dos cidadãos.

De qualquer modo, em que pese as dificuldades futuras de codificação, a Constituição do Império, promulgada em 1824, já estabelecia em seu artigo 179, XVIII, a necessidade de organizar-se o quanto antes um Código Civil, de forma a assegurar os Direitos Civis e Políticos, cuja garantia era prevista no *caput* do referido artigo (Brasil, 1824). Prescrevia-se ainda que o Código visado seria fundado nas bases da justiça e da equidade. No entanto, o esperado Código teria de aguardar mais de noventa anos para ser finalmente instituído.

Fato é que a supramencionada Lei de Terras, promulgada no Brasil em 1850, por si só já representou considerável pacificação no que tange ao entendimento legal acerca da propriedade no ordenamento jurídico brasileiro. Até então, a legislação brasileira referente à questão possessória e aos direitos do proprietário encontrava-se insuficiente para satisfazer as necessidades coletivas de então. Isto porque, em razão do crescente desenvolvimento da economia brasileira, com a decadência das atividades de mineração e o ressurgimento da agricultura como foco do sistema econômico nacional, a disputa por terras de regiões férteis – como a que centra o romance *Terras do Sem-Fim* – se intensificou consideravelmente.

Conforme registra a juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães: “A reivindicação pela terra tornou-se mais difusa e a política de doação por

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR meio de sesmarias fazia-se insuficiente às novas necessidades sociais” (Magalhães, p. 64, 2013). Ou seja, urgia que o sistema jurídico brasileiro criasse normas que regulamentassem a posse e a propriedade das terras nacionais de forma mais atualizada com o contexto econômico, político e social então vigente. Isso se justificava especificamente, ainda de acordo com Lúcia de Magalhães, “[...] pois não existia um ordenamento jurídico que possibilitasse qualificar quem era ou não proprietário de terras no país”. (Magalhães, p. 64, 2013).

Sendo assim, abolindo definitivamente o modelo anterior de sesmarias, a Lei de Terras (nº 601 de 1850), regulamentada pelo Decreto 1.318, de 30 de janeiro de 1854, determinou que as chamadas “terras devolutas” – as que ainda não tinham possuidor legitimado por meio do sistema de sesmarias, ou cuja posse se dava em inobservância aos requisitos legais – deveriam ser adquiridas somente a título oneroso, ou seja, pela compra e venda, não sendo mais admissível, perante a lei, que posseiros meramente invadissem as terras públicas e delas usufruíssem como se proprietários fossem.

Terras devolutas eram então compreendidas como as terras de domínio exclusivo do Estado brasileiro, os chamados bens dominiais ou bens dominicais, atualmente definidos pelo Código Civil de 2002 em seu Art. 99, III, como constituintes do “patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades” (Brasil, 2002).

Já a Lei de Terras de 1850 definia as terras devolutas em seu Art. 3º. Em suma, eram aquelas

sem aplicação a uso público, que não estavam em domínio particular por qualquer título legítimo ou outro sistema de concessão de terras, que não tivessem sido revalidadas pela própria norma promulgada ou que não fossem objeto de posse também legitimada pela Lei de Terras. O critério tem caráter, portanto, residual: toda terra que não se encaixasse nas quatro hipóteses trazidas pelo Art. 3º da Lei de Terras de 1850 era considerada devoluta.

Neste período, Clóvis Beviláqua, doutrinador de significativa contribuição para o Direito brasileiro, definia as terras devolutas como terras sem dono, sem ocupação (apud Pereira, 2005, p. 46).

Nos Arts. 4ª e 5ª da legislação em comento, observa-se uma previsão de validação das terras devolutas que se achassem cultivadas, ou em vias de cultivo, e nas quais já estivesse estabelecida a morada habitual daquele que as possuísse, o que é comumente chamado de Anistia Geral.

Há que se observar que as normas em questão podem ser encaradas como um embrião da futura Teoria da Função Social da Propriedade no Direito brasileiro, tendo em vista que apresentam uma forma de aquisição da propriedade por meio da verificação de que sua posse está sendo exercida de modo a cumprir com determinada função social, ou seja, está sendo utilizada com o fito de atingir objetivos cujo sucesso poderá contribuir com o desenvolvimento econômico do país.

Na prática, entretanto, embora o governo oficialmente concedesse a supramencionada Anistia Geral aos posseiros que já tivessem dado

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR função social às suas respectivas propriedades, registra-se que apenas os grandes fazendeiros foram beneficiados por esta previsão legal, ao passo que os pequenos proprietários continuaram a sofrer represálias (Westin, 2020).

Essa contradição entre o que previa a legislação e o que ocorria na realidade pode ser explicada justamente pelo caráter pouco efetivo da força legal diante dos impasses sociais e políticos então existentes. O historiador José Murilo de Carvalho (2008, p. 158) observa no livro *A Construção da Ordem*, um estudo sobre a política imperial, que o governo central era obrigado a formar acordos com os poderes políticos regionais visando justamente dar eficácia à vontade central do governo nas províncias e municípios, o que foi viabilizado principalmente com a criação da Guarda Nacional em 1831, responsável pelo policiamento local.

A nova legislação acabou por transformar, portanto, a divisão de terras do país em um sistema latifundiário, cujas consequências se estendem até os dias atuais. Conforme dados citados em reportagem de Ricardo Westin para a Agência Senado, no Brasil, a concentração de terras nas mãos de grandes proprietários ainda é imensa na atualidade (Westin, 2020, n.p):

Atualmente, apenas 0,7% das propriedades têm área superior a 2 mil hectares (20 km²), mas elas, somadas, ocupam quase 50% da zona rural brasileira. Por outro lado, 60% das

propriedades não chegam a 25 hectares (0,25 km²) e, mesmo tão numerosas, só cobrem 5% do território rural. Os dados são do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

O dado estatístico indica que quase metade da zona rural brasileira tem sua propriedade exercida por latifundiários, donos de terras com área superior a 2 mil hectares (20 km²), o que denota que as desigualdades regionais têm sua origem ligada ao próprio surgimento do Estado brasileiro e ao modo como suas instituições se reorganizaram após o fim da colonização portuguesa.

Com isso, é inarredável a CONSIDERAÇÕES FINAIS de que, embora a Lei de Terras tenha sido elaborada segundo uma visão mais moderna da propriedade, na qual a posse de um terreno não é somente percebida como um modo de suprir a subsistência de seu possuidor, mas principalmente como uma mercadoria, como um bem cujo principal fim é gerar renda produzindo lucros, ainda assim sua promulgação acabou por positivar as vontades da classe dominante, legitimando as pretensões das famílias de alto poder aquisitivo como se estas carregassem em si uma representação do interesse nacional.

Sendo assim, em contrariedade ao propósito original de modernização da legislação brasileira, e em que pese as intenções de certa forma liberais dos políticos José Bonifácio e Padre

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR Diogo Feijó – caracterizadas principalmente pela necessidade de dar função social às terras que se encontrassem ocupadas, incentivando a sua exploração – a Lei de Terras acabou por meramente confirmar o poderio econômico e político da classe dominante, transfigurando interesses individuais em coletivos, de modo a reforçar a manutenção dos latifúndios como principal forma de exploração de terras no país (Martin, 2022).

Essa adaptação dos ideais liberais aos interesses da elite econômica de então é habilmente comentada por Emília Viotti da Costa (p. 358, 1999):

A elite brasileira, composta predominantemente por grandes proprietários e por comerciantes envolvidos na economia de exportação-importação, estava interessada em manter as estruturas tradicionais. Escolheram cuidadosamente os aspectos da ideologia liberal que se adequassem à sua realidade e atendessem a seus interesses.

Ademais, a Lei de Terras ainda fomentou a grilagem, técnica pela qual os possuidores de terra forjavam fraudulentamente documentos que

indicavam uma suposta aquisição de sua propriedade (Martin, 2022).

Relembre-se, neste aspecto, que a maioria das terras do país eram então chefiadas por posseiros, não pelos sesmeiros, o que gerava intensos conflitos nas zonas rurais, tendo em vista a parca demarcação de terras.

Pelo percurso histórico traçado, visualiza-se que o coronelismo se imiscui ao poder estatal e passou a se revestir de instituição, já que os senhores do cacau, mandantes políticos de uma região, com o nascimento da República Brasileira, continuam a controlar a política local, num jogo de poder que se disfarça de democracia, tendo em vista os diversos relatos de eleições fraudadas de acordo com os interesses dos chefes políticos de uma região, como inclusive narra a obra *Terras do Sem-Fim*. A própria Justiça Eleitoral hoje reconhece esse histórico de fraudes (2023, n.p):

Desde o Império, a fraude foi uma constante nas eleições brasileiras. Além de ferramenta de coação dos eleitores, as fraudes eram utilizadas como parte da estratégia de embate entre os grupos políticos, envolviam o eleitor, o voto e o candidato. Em que pese várias iniciativas, este cenário começou a ser combatido de maneira estruturada a partir de

Ainda sobre este aspecto do coronelismo comenta João Paulo Mansur em “Terras Adubadas com Sangue: o Coronelismo de Terras do Sem Fim” (2020, n.p):

Se o patriarcalismo seria marcado pela manifestação de uma quase onipotência do poder privado dos senhores de terra, em contraponto a uma certa rarefação e impotência das instituições estatais, o coronelismo se situaria em um panorama superior de consolidação do aparato estatal. Mais robustas e alcançando melhor os sertões, as instituições, em vez de desprezadas ou afrontadas pelos senhores de terras, como ocorria frequentemente no período patriarcal, passaram a atizar a sua cobiça. De tão mais estabelecidas que passavam a ser, elas tornaram-se “pedra de toque” nas disputas

entre as facções oligárquicas rivais: quem as controlasse teria a chave do poder local. Tratava-se, dali em diante, de dominá-las, de revestir o poder privado com o público.

Pensar a justiça, no panorama apresentado, não pode se resumir a discutir a influência do liberalismo no sistema jurídico brasileiro neste início do século passado; deve-se considerar os aspectos estruturais da sociedade que envolvem a realidade vivenciada pela população da época.

Mesmo no contexto da promulgação da Constituição de 1891, contemporânea aos eventos de *Terras do Sem-Fim*, já com base em ideais republicanos, ainda mais fortemente marcados pelo Liberalismo, verifica-se a presença de um afastamento entre o cidadão comum, ou seja, da maior parcela da população, e a classe dominante que ditava os rumos políticos da República, hoje conhecida como República Velha justamente pelo caráter oligárquico dos governos que assumiram o comando do país e de suas sub-regiões: predominava ainda o coronelismo, a influência dos interesses pessoais de famílias poderosas em assuntos de caráter público. O coronelismo se institucionalizava e assumia ares oficiais para conseguir manter-se no poder.

Desse modo, a Justiça em si não estava ainda diretamente vinculada à garantia dos direitos individuais de todo e qualquer cidadão brasileiro, em que pese esta previsão já estivesse

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR contida na legislação da época. O sistema jurídico se encontrava sobremaneira aparelhado às influências do jogo de poder comandado pelas classes dominantes. Ainda não havia meios efetivos de desvincular a estrutura judicial e seus componentes do poder de fato exercido pelos mandantes políticos das sub-regiões brasileiras, principalmente as situadas em áreas afastadas de cidades em estágio de desenvolvimento mais avançado.

A estrutura da justiça brasileira ainda não conseguia se concretizar como impessoal, diretamente pautada pela promoção do bem comum, ou mesmo como garantidora do respeito aos direitos individuais inerentes ao cidadão; funcionava, portanto, como meramente uma institucionalização de um poder que já estava estruturalmente arraigado na sociedade brasileira e era legitimado sobretudo pela riqueza de seus detentores, assim como por sua capacidade de reunir meios de efetivação de suas vontades, como se vislumbra, por exemplo, na figura dos “homens de confiança” dos coronéis, chamados “jagunços” ou “capatazes” que cumpriam estritamente ordens de “liquidar” sujeitos indesejados ou inconvenientes às pretensões de seus senhores, fato muito marcante na narrativa de *Terras do Sem-Fim*.

A Justiça, nesse contexto, emana dos “senhores da terra”, dos “coronéis”, daqueles que exercem seu poder privado sobre uma região em que o Direito positivado pelo Estado e representado por sua estrutura judicial não consegue penetrar.

Não é preciso referir novamente que trata-se de um contexto social de forte

desigualdade, em que a exploração sobre o trabalhador medra ainda sem grande controle por parte do Estado. Portanto, as relações de dependência e vinculação do cidadão comum para com aquele que detém o poder de fato são marcadas por uma mistura entre o respeito que atavicamente se atribui a indivíduos que alcançam o sucesso pessoal, ainda que por meios moralmente questionáveis, e a necessidade de sobrevivência que obriga os sujeitos a reconhecerem a extensão desse poder por meio da subserviência. Evidente que não há espaço nesse meio para um “acordo coletivo” entre iguais, mas sim para o acatamento irrefletido de ordens proferidas por cidadãos em situação de superioridade material.

1.2 O CONTEXTO SOCIAL E JURÍDICO ABORDADO EM COMPARAÇÃO COM OS ELEMENTOS LITERÁRIOS DE *TERRAS DO SEM-FIM*

A obra *Terras do Sem-Fim*, publicada em 1943 pelo escritor baiano Jorge Amado, realiza um contundente relato acerca de como se processava o jogo de poder entre aqueles que detinham a força política em regiões de maior afastamento dos grandes centros urbanos brasileiros, naquele início do século XX. Enfocando, em uma narrativa polifônica, diferentes seguimentos da sociedade que compõem o panorama em questão, o escritor construiu um enredo repleto de passagens, diálogos e tipos sociais ilustrativos de sua concepção política sobre aquele momento histórico.

Como visto no início deste artigo, a riqueza produzida pela exploração do cacau na região de Ilhéus/BA era cobiçada pelos coronéis de então, que viam na exportação do cacau uma oportunidade única de gerar riqueza para si e reforçar seu poderio e controle político sobre a região em que estava inseridos, fazendo valer seus planos pessoais de dominação.

Em *Terras do Sem-Fim*, esse contexto é reforçado pela constante alternância da perspectiva da narrativa, que não se prende somente ao ponto de vista de personagens cujas trajetórias pessoais contribuem para o desenvolvimento do enredo principal, mas perpassa todo o campo social que compõe a coletividade que habita aquela região, enfocando seus dramas particulares e expondo trivialidades de seu cotidiano.

Alternam-se, assim, os sonhos e ambições daqueles que partem de sua terra natal e embarcam na busca pelas riquezas que julgam existentes na região de Ilhéus/BA; as decepções e perigos que rodeiam o ambiente das plantações de Cacau; os conchavos políticos que se enredam nas cidades pequenas mais próximas; as paixões que têm de ser reprimidas por força das convenções sociais; a sina das classes marginalizadas, marcada pela pobreza, pelo preconceito e pelo condicionamento; os dilemas morais que norteiam a trajetória de alguns personagens.

O estudo do romance pela perspectiva do Direito, mais especificamente com base nos institutos “Propriedade” e “Justiça”, é pertinente na medida em que possibilita uma melhor apreensão do modo como esses conceitos se

GRALHA AZUL – periódico científico da EJU-PR
instrumento tão importante quanto o fato em si. A realidade já não é suficiente para escrevermos a história. Queremos saber o que nossos predecessores pensavam, a substância de seus desejos, fantasias e sonhos. Então o cinema, que procura recriar não apenas a forma, mas também as mentalidades do passado (mentalidades que são, é claro, inverificáveis), tem lugar de honra nesse novo mosaico.

desenvolvem e são configurados de acordo com as relações de poder existentes nesse território, assim como permite uma visão crítica que transcende o relatório científico e adentra o campo subjetivo das relações humanas. Com base na interpretação de uma obra artística, da ficção amparada na realidade, é possível ampliar a cognição dos elementos jurídicos de um contexto, problematizando conteúdos que, nessa estrutura textual, adquirem caráter mais ilustrativo e, por vezes, mais representativo do que consegue a exposição doutrinária da ciência jurídica alcançar.

Em um breve paralelo com a importância do cinema na reconstrução e revisão do passado, cabe citar a observação de Jean-Claude Carrière em *A Linguagem Secreta do Cinema* de forma a promover uma analogia que tem por denominador comum a utilização da ficção para visitar tempos remotos (Carrière, 2015, p. 113):

A pseudorealidade e a assim chamada ficção estão cada vez mais próximas. E o fenômeno não está confinado ao cinema. Já penetrou na vertente principal da pesquisa histórica contemporânea. Em nossa ambígua (e, por definição, impossível) tentativa de fazer o passado reviver, ou pelo menos de entendê-lo e reconstituí-lo, o imaginário se tornou um

Assim sendo, a utilização da ficção para resgatar, visitar e repensar o passado, entendendo as nuances que perpassam a conjuntura histórica destacada, tem repercussão social e merece atenção por parte dos estudos científicos.

Pela referida conjuntura, é visível que a literatura desenvolvida por Jorge Amado a partir do início da década de 1930 nasce em um clima de preocupação social, de crítica ao modelo político então consolidado e de valorização da cultura local. O escritor neste momento se vê diante de um panorama político com pretensões modernizatórias mas ainda enraizado numa realidade sobretudo atrasada, precária, marcada

pelos baixos índices de desenvolvimento e pela intensa desigualdade social e regional.

As primeiras obras de Jorge Amado refletem prontamente as preocupações e anseios do jovem escritor, ainda em formação intelectual, diante das efervescências do cenário político de então. Marcantes nesse período são as publicações dos romances *Cacau* e *Suor*, em 1933 e 1934, respectivamente. De forte cunho social, ambas traçam patentes críticas à desigualdade econômica e à exploração da classe trabalhadora.

Talvez *Cacau* seja a obra que melhor retrata o envolvimento de Jorge Amado com a ideologia marxista, à qual vinha sendo exposto desde então, principalmente quando se mudou da Bahia para estudar Direito no Rio de Janeiro, em 1930, próximo da Revolução que levou Getúlio Vargas ao poder e findou a República Velha.

Neste sentido, a forma com que o jovem marxista Jorge Amado criticava a sociedade capitalista de então, neste momento inicial de sua produção artística, se dá mediante a construção de um discurso narrativo que entende o Direito de Propriedade, na concepção jurídica da época, como um modo de validação da exploração desregrada do trabalhador. Naquele contexto, ainda sem considerar as particularidades que caracterizam o sistema de produção brasileiro, adaptando-o a uma teoria sociológica europeia, Amado busca demonstrar que as terras do cacau eram marcadas por uma sistemática exploração dos trabalhadores que, ao contrário de dar função social à propriedade, fortalecia as classes dominantes. Estas, no cenário regional brasileiro, eram representadas pelos grandes proprietários de terras – os latifundiários –, e o modo de

GRALHA AZUL – periódico científico da EJU-PR exploração capitalista europeu era utilizado para explicar como fortaleciam seu poder político e mantinham uma estrutura social fortemente desigual e, em sua essência, injusta.

Cacau se trata de um folhetim fortemente maniqueísta, em que um alugador de uma fazenda cacauera se envolve amorosamente com a filha de seu patrão. Na breve história, Amado opõe constantemente as realidades sociais de ambos os lados do par romântico central e no remate expõe a decisão do protagonista por abdicar do amor pela filha do coronel em nome de um amor maior: a causa operária. “O amor pela minha classe, pelos trabalhadores e operários, amor humano e grande, mataria o amor mesquinho pela filha do patrão” (p. 153, Amado, 2010): nestes termos, o autor opõe o individualismo que caracterizaria o eventual triunfo do amor bilateral entre seres de realidades sociais diferentes perante uma decisão que lhe parece, naquele contexto, mais moral e adequada à literatura que pretendia desenvolver: a prevalência do coletivo em detrimento do individual. A luta por uma sociedade mais justa e igualitária, nesse pensamento, não poderia se render aos eflúvios do amor romântico.

Entretanto, considerando o conhecimento ainda superficial do marxismo que Amado detinha à época, o autor acaba por tentar enquadrar em um contexto muito peculiar da sociedade brasileira uma ideologia que foi desenvolvida tendo como base o capitalismo já avançado presente na Europa industrializada no final do século XIX, onde as relações de trabalho já estavam há muito sujeitas ao capital, num ponto em que a divisão de classes sociais em proletariado e burguesia era mais evidente. Sendo

assim, o potencial revolucionário do autor não se traduz em consciência de classe baseada na vivência, mas em referência (Martins, 2010).

Pressupõe-se que a classe intelectual a que pertencia o autor neste início de sua carreira pretendia desenvolver uma literatura que se opusesse ao fazer legislativo: ao narrar com realismo a vivência cotidiana de uma população marginalizada, cujos anseios e premências não tem reflexos significativos no sistema jurídico brasileiro, dada a ausência de políticas públicas eficazes para projetar uma nação que realmente garanta os direitos e garantias individuais que estão genericamente previstos em sua legislação à população economicamente desfavorecida, esse coletivo de artistas alinhados ideologicamente dá voz a um povo que ainda não é ouvido pelos governantes, mas sim manipulado em prol de seus interesses particulares.

Ainda que limitados pelo conhecimento parcial da sociologia marxista, os escritores da época chamam a atenção de seu público para o processo de perpetuação das desigualdades sociais mediante a produção de obras de cunho crítico à exploração do trabalhador e à ausência de políticas públicas que deem suporte a uma sociedade mais justa e igualitária.

A consciência dessas limitações a um desenvolvimento mais substancial do pensamento político do autor nesse momento chave de sua formação intelectual, a década de 1930, quando se forma em Direito e publica seus primeiros romances, é essencial para se compreender melhor o contexto em que situa-se a publicação de *Terras do Sem-Fim*, já na década seguinte, e concatená-lo com a análise do diálogo entre seus

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR elementos literários e o cenário político de então.

Relembre-se, neste ponto, a lição de Antonio Candido ao correlacionar literatura e sociedade no artigo “Crítica e sociologia (tentativa de esclarecimento)”, no qual buscou demonstrar a importância de se compreender a integridade da obra artística mediante a análise conjunta de texto e contexto, verificando, a partir dos elementos estruturais da narrativa, como fatores externos à sua produção se tornam internos na constituição textual (Candido, 2023).

Seguindo esta orientação, não se busca neste estudo realizar tão somente o que Antonio Candido denominava uma sociologia da literatura, meramente pesquisando as tendências sociais que levaram Jorge Amado a redigir *Terras do Sem-Fim*, mas sim adentrar na estrutura interna da obra, “pois quando estamos no terreno da crítica literária somos levados a analisar a intimidade das obras, e o que interessa é averiguar que fatores atuam na organização interna, de maneira a constituir uma estrutura peculiar” (p. 17, 2023).

Neste ponto, pretende-se que a visada análise dos elementos literários de *Terras do Sem-Fim* perpassa os aspectos sociais e estéticos que levaram à consolidação de seu significado como obra artística. Cabe, neste ponto, citar Candido (2023, p. 19):

Quando fazemos uma análise deste tipo, podemos dizer que levamos em conta o elemento social, não exteriormente, como referência que permite

identificar, na matéria do livro, a expressão de uma certa época ou de uma sociedade determinada; nem como enquadramento, que permite situá-lo historicamente; mas como fator da própria construção artrítica, estudado no nível explicativo e não ilustrativo.

Portanto, é necessário que os elementos sociais que engendraram a produção da obra literária seja enfocados, neste estudo, não como meros indicadores da época em que o romance foi escrito ou ainda do movimento artístico a que pertence, mas sim de acordo com a função que exercem na estrutura da narrativa, que Cândido denomina “economia interna da obra” (2023, p. 25).

Na qualidade de descendente de um pequeno coronel do cacau, de testemunha ocular da vida política e cultural do estado da Bahia, investido dos conhecimentos literários e empíricos necessários para relatar com poesia e realismo os costumes e problemáticas arraigados na sociedade baiana no início do século XX, dotado de uma posição social que mistura privilégio econômico e proximidade com setores mais marginalizados, Jorge Amado estava qualificado à criação de uma obra literária que contasse, dentro do campo da ficção, eventos diretamente vinculados à realidade do tempo da história

GRALHA AZUL – periódico científico da EJU-PR narrada e ao próprio tempo da redação do romance.

No entanto, é evidente que *Terras do Sem-Fim* transcende eventuais intenções políticas imediatas ou partidárias, dando azo a resultados artísticos mais equilibrados entre o posicionamento engajado assumido pelo escritor e o potencial criativo de uma obra literária.

A produção da obra em análise se situa num período artístico da carreira de Jorge Amado no qual o autor ainda se encontra fortemente engajado na política. No entanto, quando comparada a narrativa de *Terras do Sem-Fim* com a qualidade artística das primeiras obras amadianas, na década anterior, é evidente que houve um significativo salto de desenvolvimento no tratamento dado pelo autor aos aspectos literários de seus romances. Se por um lado as preocupações com as mazelas sociais permanecem presentes no texto, há uma notável ampliação do escopo das histórias contadas pelo escritor baiano: ainda que muitas vezes à serviço de uma denúncia social, o lado cronista de Jorge Amado - que iria suplantar o viés político de sua literatura a partir de 1958, com a publicação de *Gabriela, Cravo e Canela* -, atento não só aos problemas sociais de seu tempo mas também aos costumes que permeiam o cotidiano, começa a aparecer com mais vigor e substância justamente em *Terras do Sem-Fim*.

Não seria assim imprudente concluir que o romance, embora publicado durante o que se costumou chamar de primeira fase da produção literária de Jorge Amado, já insere no literatura desenvolvida pelo autor elementos que iriam aflorar no fim da década seguinte, passando a

conduzir suas obras ulteriores. Cabe notar que José Paulo Paes já aponta esse distanciamento entre a obra de Jorge Amado e a "imediatez política" em *Terras do Sem-Fim*, no texto "Arte de Mestre", salientando os benefícios consequentes (Paes, 2012).

Diante do exposto, assumindo a tese de que *Terras do Sem-Fim* se situa no limiar de um período de transição na literatura de Jorge Amado, contendo elementos de ambas as fases de sua produção literária, é cabível concluir que o discurso literário adotado pelo autor na obra analisada contém influências múltiplas, sendo insensato vincular o que intencionava Amado com a redação do romance a exclusivamente uma corrente política ou artística.

O escritor compõe uma obra artística que tem por tema a história do desenvolvimento da produção cacauceira na região de Ilhéus/BA, enfocando não o drama de dois ou três personagens principais, mas sim todo o contexto social que envolve uma violenta disputa de poder político, material e econômico na localidade, transfigurada em uma guerra interna pela posse de terras férteis para o cultivo do fruto que ditava os rumos da economia regional à época.

A forma adotada pelo autor, entretanto, é o que merece especial atenção e gera o grande fascínio que permeia a obra em composição: a do romance polifônico, marcado por uma confluência de vozes dramáticas, cuja estrutura se desenvolve em torno das ações de diversos personagens interligados por uma mesma celeuma que centra o enredo.

Vale mencionar que Antonio Candido, ao discorrer sobre as influências do meio social sobre

GRALHA AZUL – periódico científico da EJU-PR a configuração da obra artística, refere essa modalidade de formato literário como "romance coletivista" e vincula seu surgimento como tendência no meio artístico ao movimento político bolchevique: "[...] o bolchevismo, na sua fase ascendente, deu lugar a um tipo de romance coletivista, em que os protagonistas são substituídos pelo esforço anônimo da massa" (Candido, 2023, p. 48).

A utilização deste formato narrativo já não era novidade à época. A polifonia na forma romance já é encontrada em clássicos da literatura russa do século XIX, como em *Guerra e Paz* e *Anna Karenina*, de Liev Tolstói. No entanto, neste caso em específico não seria incauto inferir que Jorge Amado escolhe essa modalidade do romance clássico para estruturar sua obra por motivo mais substancial do que meramente uma experimentação de viés estético. Isto porque, é impossível deixar de correlacionar a forma de composição artística utilizada pelo autor e as influências da ideologia marxista que à época permeavam intensamente sua vida pública, principalmente após sua filiação partidária já referida.

Há, na opção estilista do escritor por dar voz a uma coletividade em vez de contar a disputa das terras do Sequeiro Grande centrado somente no discurso e nas ações das duas famílias poderosas que travam o conflito armado em busca de consolidar seu poder, uma possível intenção de democratizar o discurso literário. Na confluência de personagens que assomam a cada capítulo, Jorge Amado humaniza o discurso ideológico que vinha desenvolvendo até então, sem deixar de lado as preocupações sociais que inflamavam sua

produção literária.

A concessão de espaço no romance a personagens que, em um estudo mais simplificado da empreitada artística proposta, poderiam não interessar ou acrescentar à história construída, funciona, na prática, como uma afirmação da individualidade de cada figura e sua importância para a composição do painel social em que está inserida a narrativa.

Se antes a preocupação em exaltar e valorizar questões coletivas em detrimento do individualismo era conteúdo explícito da história de *Cacau*, presente de forma desambiguada no enredo de modo a praticamente anular eventuais interpretações dissonantes, agora o triunfo do coletivo deixa de ser a matéria da obra artística para se imiscuir na própria estrutura narrativa do romance. O direcionamento do olhar literário para as demandas coletivas de uma sociedade, em *Terras do Sem-Fim*, se dá com base na opção de Amado por distribuir os trechos que dão seguimento ao enredo em diversos episódios que focalizam as ações de personagens de diferentes origens, posições sociais e funções narrativas, e não por meio de uma contraposição óbvia entre discursos individuais de dois personagens. A visão do coletivo deixa de ser expressa por meio de uma camuflagem das palavras do autor em discurso pessoal de um ser ficcional e se converte em substância estrutural da obra.

A função que essa estrutura narrativa exerce sobre o romance é significativa para se pensar criticamente a problemática jurídica suscitada: a literatura desenvolvida por Jorge Amado avança a mera reprodução de ideias liberais que caracteriza o texto legal e o

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR entendimento doutrinário predominante à época e ilustra com precisão que a produção legislativa e jurídica do momento não contempla a realidade social sobre a qual pretende vigor.

Por meio dessa decisão estrutural de construir seu enredo com base em uma exposição fragmentada da narrativa, priorizando a variedade de pontos de vista e discursos sobre os eventos que de fato compõem e dão progressividade para o enredo, Jorge Amado consegue dar amplitude e realismo à retratação dos problemas sociais que caracterizam a sociedade da época e dialogam diretamente com as controvérsias jurídicas suscitadas neste estudo: a contradição entre uma legislação que se pretende moderna e uma estrutura social arcaica, incompatível com os valores positivados no texto legal.

Acerca dessa multiplicidade de pontos de vista comenta Antonio Candido (1961, p. 177):

Em Terras do Sem Fim, pela primeira vez, o sr. Jorge Amado simpatiza, no sentido psicológico não moral, está visto, com os coronelões – os espoliadores. (...) De tal modo que este livro, (...), não é mais feito do ponto de vista do proletário. O é, simplesmente, do ponto de vista histórico (mais amplo) do pioneirismo das terras do cacau no sul da Bahia (...). E o

resultado é que o livro ganha em humanidade e em universalidade. Ganha mais alcance social através dessa isenção artística – que viveu o ponto de vista dos dois lados e, portanto, deixou muito mais claramente patenteada, pelo contraste não mais convencional, a injustiça das relações de ambos – , que do demagogismo acentuado das primeiras obras do autor.

Considerando o contexto histórico abordado, não poderiam ser muito diferentes as escolhas estilísticas de Jorge Amado na redação de *Terras do Sem-Fim*. Para Antonio Candido, a obra nasce de uma confluência entre a iniciativa individual do artista e as influências do coletivo, das condições sociais que rodeiam o autor e a posição social por ele ocupada (2023, p. 41). Esta posição social está ligada, neste pensamento, à função social da arte: cuida-se do papel exercido pelo artista junto a uma sociedade a tal ponto que seja distinguido pelo corpo social à sua volta pela produção artística realizada.

A posição do autor, além de respeitosa diante das lendas que nutrem o imaginário popular, é também de forte viés crítico, ainda que por vezes implícito, sobre as relações de poder que marcam a estrutura social vigente à época da

GRALHA AZUL – periódico científico da EJU-PR fábula, cujas consequências interferem diretamente nas problemáticas que envolvem o tempo vivido por Jorge Amado.

Neste aspecto, ao relatar as disputas de poder na região de Ilhéus/BA, ilustradas na guerra pela posse das terras do Sequeiro Grande, Amado demonstra que não é mero cronista de tempos antigos, mas sim um arguto observador dos costumes e práticas enraizados no jogo político da região que geraram a complexa realidade social à época vivenciada pelo escritor, marcada pelas desigualdades econômicas e pela manipulação dos órgãos públicos em prol dos interesses privados da classe dominante.

Por conseguinte, diante dos fatos narrados em *Terras do Sem-Fim*, Jorge Amado incute uma perspectiva crítica sobre os temas abordados, ora explícita ora implicitamente, mas sempre de forma poética. O olhar analítico do escritor sobre os personagens e eventos que ilustram a narração é o que garante à Literatura um papel de vanguarda e de avanço em relação ao Direito da época. Por meio do texto ficcional é possível ao escritor retratar realidades que escapam ao texto legal positivado e ainda não são suficientemente abrangidas pelos estudos doutrinários da Ciência do Direito, ao menos não a ponto de influenciar mudanças legislativas e políticas públicas eficazes a, de fato, fazer justiça.

1.3 A LITERATURA EM CONTRAPONTO AO DIREITO: COMO A FICÇÃO AVANÇA EM RELAÇÃO AO ENTENDIMENTO JURÍDICO VIGENTE NO INÍCIO DO

SÉCULO XX SOBRE PROPRIEDADE E JUSTIÇA

A função social exercida pela obra artística em estudo, no contexto já estabelecido, caracteriza-se sobretudo pelo papel de denúncia das injustiças sociais e regionais, das condições de vida precárias e incompatíveis com um ordenamento jurídico que busca exaltar as liberdades individuais e os direitos civis, dada a parca capacidade de eficácia desse sistema legal em um ambiente cuja ordem ainda foge ao controle das autoridades jurídicas.

Principalmente, a ficção desenvolvida por Jorge Amado denuncia categoricamente o já abordado aparelhamento do poder público em prol dos interesses particulares da classe política dominante, a qual, na região em que está situado o enredo de *Terras do Sem-Fim*, é representada quase que exclusivamente na figura dos coronéis do cacau, dos grandes proprietários de terras que enriqueceram com a exploração do fruto e que travam embates políticos, forjam documentos, promovem verdadeiras guerras visando fortalecer seu poder apropriando-se de novas terras e ordenam a funcionários de confiança, chamados “capangas” ou “jagunços”, que matem seus desafetos ou indivíduos que prejudiquem seus planos políticos de dominação.

Terras do Sem-Fim ilustra, de forma contundente, como o poder desses grandes proprietários se sobressai a qualquer interferência legal justamente porque sua autoridade já estava, naquele contexto, inserida dentro da própria força legítima do Estado. Como já mencionamos, a República Velha foi, assim como a Monarquia, no

GRALHA AZUL – periódico científico da EJU-PR Brasil, um regime político afastado das classes populares, dominado sobretudo pelos detentores do capital, que asseguravam sua própria hegemonia assumindo o controle da política local e ocupando cargos importantes para consolidar sua influência.

No contexto da obra, essa forma de exercer o poder é destacada pela aura de coragem, violência e medo que ronda a figura de um coronel do cacau, ressaltada pela afirmação de sua masculinidade vinculada ao destemor e à propensão para violência física (Amado, 2008, p. 17).

Em específico, o romance enfoca a disputa entre os dois coronéis mais poderosos da região de Ilhéus naqueles tempos, ficticiamente referidos por Coronel Sinhô Badaró e Coronel Horácio da Silveira – que sabidamente são inspirados em figuras reais –, pela posse das terras da mata do Sequeiro Grande, definida por este último como “um fim de mundo [...], e quem tiver ela é o homem mais rico dessas terras de Ilhéus...” (Amado, 2008, p. 95).

A obra denuncia a facilidade com que os grandes proprietários de terra manipulam os meios legais para fazer valer seu particular senso de justiça, que entende correta a aquisição da posse mediante método que o dialeto regional denomina “caxixe”.

“Caxixe”, neste contexto, é fraudulentamente adquirir a propriedade alheia por meio de trapaças. Altera-se o registro legal com conivência dos representantes da Justiça, alicerçados pelo poderio político e social daqueles que promovem a manobra. A astuciosa negociata é amplamente reconhecida pelas próprias vítimas,

impotentes diante de uma força contra a qual não conseguem lutar, dada a precariedade de suas condições (Amado, 2008, p. 23).

A narrativa tem pertinência inegável para o estudo da eficácia da norma no tempo e espaço ora enfocados. A lei mostra-se frágil e insuficiente para conter uma estrutura social estabelecida e fortalecida por meios mais efetivos de se fazer vigente: o poder político, que transfigura interesses particulares em públicos, amparado por um sistema jurídico que não se sustenta sem o apoio do poder de fato, daquele que detém meios materiais para cumprimento de suas vontades, ou seja, autoriza e controla a violência, a repressão, detém de um arcabouço de força humana, política e social que legitima e dá eficácia às suas próprias vontades.

O poder exercido pelos coronéis, no entanto, não é ancorado somente no poderio econômico e territorial que possuem em abismal desigualdade na comparação com seus empregados. É também retratado constantemente no romance como um poder moral, ideológico, que a figura magnética e imponente desses grandes proprietários de terra, reforçada por seu poder político, influi sobre a personalidade simplória e impotente de seus empregados, por vezes dependentes psicologicamente de seus senhores, por falta de condições adequadas de desenvolvimento que lhes permita adquirir uma autonomia moral mais fortificada.

Terras do Sem-Fim tem passagens muito ilustrativas desta vertente paternalista do poder dos coronéis. As ordens proferidas pelo Coronel Sinhô Badaró a seu jagunço Damião são tidas pelo

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR empregado como incontornáveis, inegociáveis, peremptórias. Não há espaço para ponderações internas do jagunço sobre a justiça da ordem ou a razoabilidade de suas consequências. Se Sinhô Badaró ordena a Damião que atire e mate determinado indivíduo, o jagunço tem que cumprir com precisão a determinação, sob o risco, inclusive, de ficar mal visto perante a coletividade, já que sua maior qualidade como trabalhador reside na pontaria infalível. Neste sentido, há todo um capítulo em que o discurso indireto livre empregado por Jorge Amado expõe o imbróglio íntimo vivido por Damião ao questionar pela primeira vez a moralidade de uma ordem dada por seu senhor (Amado, 2008, p. 61-69).

É evidente o avanço da Literatura desenvolvida por Jorge Amado em relação ao panorama legal da época: cuida-se de uma demonstração da impotência do sistema jurídico estatal face uma força que sequer é prevista pelo texto legal, mas que se manifesta em diversos âmbitos da materialidade a que se referem as prescrições nele contidas; força essa que se apodera dos instrumentos legais para revestir de legitimidade seus ditames despóticos e, essencialmente, injustos, despidos de qualquer escopo democrático ou igualitário.

Cabe citar a reflexão de João Paulo Mansur ao examinar o contexto histórico contemplado por *Terras do Sem-Fim* (Mansur, 2020, n.p):

Nesse novo ambiente, os senhores mandões, cada vez mais, precisariam dominar a máquina

estatal para manter seu poderio. Em vez de desprezá-la ou enfrentá-la, os coronéis agora lançavam seus pseudópodes para fagocitá-la, incorporando a justiça, a polícia, os cargos do executivo etc. ao seu domínio privado.

Há diversas citações da obra que possibilitam verificar o caráter estreito do relacionamento entre o poder privado e o poder legal, como as que enfatizam o direcionamento do trabalho do advogado Virgílio em prol do fortalecimento patrimonial de seu contratante, o Coronel Horácio da Silveira (Amado, 2008, p. 77). Além disso, há denúncia explícita de ligações diretas entre os magistrados e os coronéis, apresentadas como fato notório perante a população: “Toda a gente sabia que o juiz era homem dos Badarós, até roça tinham botado para ele, os Badarós estavam por cima na política, contavam com a justiça” (Amado, 2008, p. 59-60).

O próprio Coronel Horácio da Silveira reconhece que está em desvantagem perante a família Badaró em razão de não ter juízes “de seu lado”, quando relata a Virgílio suas intenções de disputar as terras do Sequeiro Grande (2008, Amado, p. 94).

Como expressa o discurso da obra, o poderoso Coronel Horácio demonstra franqueza ao mencionar institutos que constituem o aparato judiciário, encarando-os como meras

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR formalidades, passíveis de serem dominadas pela força material que exerce de fato sobre a região. Não há melhor exemplo neste sentido do que o episódio da obra em que Virgílio, advogado de Horácio, registra a mata em seu nome e no de seus aliados com base em uma medição antiga, basicamente pagando propina para “convencer” o escrivão do cartório a compactuar com o “caxixe” realizado (Amado, 2008, p. 146).

Em contrapartida, ao mandar seus capangas incendiarem o cartório na qual foi registrada formalmente a propriedade de Horácio e seus aliados sobre as matas em disputa, o Coronel Sinhô Badaró demonstra que a posse das terras cobijadas não será resolvida mediante o emprego de manobras legais, mas sim pelo domínio físico, material, pela conquista de fato do bem requestado. O Sequeiro Grande será propriedade do coronel cujas forças materiais se sobrepuserem às do rival. É a verificação prática do que se costuma chamar de “lei do mais forte”.

João Paulo Mansur, no texto supracitado, explicar a prevalência da força privada desses coronéis do cacau sobre a legislação estatal como um resultado da “oportunidade do clã vencedor de controlar as instituições judiciais, policiais, administrativas e fiscais” (2020, n.p), mesmo quando o Estado já conseguia impor suas instituições em áreas mais afastadas dos grandes centros.

Sendo assim, por força dessa possibilidade dos grandes coronéis investirem seu domínio privado sobre instituições públicas, controlando a ordem política e jurídica da região em que estavam instalados, deu-se continuidade ao poder dessa classe economicamente já fortalecida.

Do outro lado da figura poderosa, bélica e temida dos coronéis estão os sertanejos pobres que partem em busca de uma lendária riqueza nas terras do cacau. É significativa para o entendimento daquela realidade social e local a forma como Amado demonstra que, mesmo sabendo dos perigos e das privações que se contam sobre o ambiente de trabalho na região cacauera de Ilhéus/BA, os sertanejos pobres preferem deixar sua família e terra natal e arriscar a vida na violenta zona cacauera a continuar vivendo sem qualquer perspectiva de mudar sua condição social.

Falar em cacau era falar associadamente em riqueza e morte. O fruto adquiria ares de sortilégio – “Esse ouro que nasce nas terras de Ilhéus, da árvore do cacau” (Amado, 2008, p. 22) –, continha, para aqueles tivessem a coragem de enfrentar as terras férteis ao seu plantio, uma promessa de possível fartura, mas que só se cumpria para os poucos que conseguiam sobreviver aos perigos da região e se estabelecer perante a estrutura de poder já arraigada no local. O pobre sertanejo Antônio Vítor, por exemplo, somente viria a conseguir alguma posição diante desse contexto por ter coragem e boa pontaria, predicados que lhe garantiram adiante a vantajosa colocação de “jagunço” da família Badaró.

A obra artística registra com pungente sensibilidade o quão pouco vale, aos olhos da sociedade estabelecida, a vida da classe desfavorecida: são constantes os relatos de sertanejos mortos por um coronel somente para mostrar à coletividade a dimensão de seu poder e causar temor aos eventuais rebeldes em potencial (Amado, 2008, p. 25-28; p. 39-41).

vida daqueles sertanejos que viajam em direção à terra do cacau para se arriscar em um ambiente violento, insalubre e explorador, na esperança de trazer posteriormente seus familiares e conseguir conquistar condições de vida razoavelmente dignas, tem para seus empregadores uma função mercadológica: trata-se da objetificação da vida humana em prol do fomento ao capital.

É patente a comparação feita por Jorge Amado: em que pese, formalmente e legalmente, à época em que se passa a história, a escravidão não fosse mais permitida no Brasil, na realidade em pouco se diferencia o tratamento atribuído aos trabalhadores que embarcam rumo às roças de cacau e a condição dos escravos anteriormente à abolição da escravatura. A obra redigida pelo escritor baiano denuncia que continuavam a ocorrer espécies “modernas” de escravidão, sobre as quais a lei se omite.

Como exemplo principal, destaca-se a escravidão por dívida, em que os empregados são obrigados a adquirir, para iniciar seu serviço na roça de seu empregador, os próprios instrumentos de trabalho, assim como são compelidos a fazerem empréstimos em uma venda subordinada ao próprio local do labor para garantirem seu sustento enquanto não recebem qualquer provento. No entanto, os ganhos ao fim do mês nunca são suficientes para dar conta de quitar os empréstimos realizados, dado o superfaturamento de preços propositalmente realizado para que o trabalhador seja eternamente devedor do empregador e, assim, trabalhe a vida toda sem ver-se livre da dívida que

forçosamente adquiriu, episódio que é alvo de denúncia direta na narrativa (Amado, 2008, p. 88).

A liberdade, neste contexto, é relativa: ainda que formalmente o trabalhador não seja escravo de seu patrão, existe uma perversão das lacunas legais visando contornar a vedação à escravidão. Os direitos civis à época já garantidos constitucionalmente aos cidadãos são desvirtuados em prol da exploração econômica fomentadora do poder da classe dominante.

Pelo panorama apresentado, é cabível inferir que os elementos do discurso presente na obra artística analisada *oferecem uma posição de avanço em relação ao Direito que naquela ocasião medrava no território brasileiro*: a Literatura se contrapõe às normas positivadas na medida em que narra e denuncia que a realidade social vigente não contempla uma estrutura cabível de permitir eficácia social às prescrições legais, de cunho modernizatório e liberal. Em verdade, o que imperava nas condições peculiares daquele tempo e local era, na expressão de João Paulo Mansur, em texto já referido (2020, n.p), uma hipertrofia do poder privado: o autoritarismo dos grandes coronéis do cacau, que revestiam seus interesses particulares com a legalidade da esfera estatal, mediante a manipulação do jogo político de então, favorecia a perpetuação no poder de seu estamento e fomentava desigualdade social e injustiça entre os habitantes da região de Ilhéus/BA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo promovido neste artigo buscou, em suma, enfocar um diálogo entre os aspectos

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR históricos e jurídicos que caracterizam a região de Ilhéus/BA e o Direito brasileiro entre o final do século XIX e o início do século XX com os elementos literários do romance *Terras do Sem-Fim*, publicado pelo escritor baiano Jorge Amado em 1943.

A análise dos elementos jurídicos e históricos foi essencial para compreender o contexto político e social representado no romance. Em particular, destacou-se o desenvolvimento econômico de Ilhéus/BA no período estudado, impulsionado pela exploração do cacau. A exportação desse fruto trouxe prosperidade à região e fortaleceu o poder dos grandes proprietários de terra, conhecidos como coronéis do cacau. Assim, evidenciou-se como a estrutura social e política do local foi moldada baseada no domínio dessas lideranças regionais, que subordinavam os interesses públicos às suas conveniências privadas.

Em contrapartida, verificou-se que o referido contexto político e social era marcado por tentativas do poder legislativo de modernizar o sistema jurídico brasileiro, influenciado pelas ideias liberais então em voga no continente europeu. No entanto, esse arcabouço legislativo não encontrava amparo para se fazer efetivo na sociedade em que deveria vigor, marcada pela força coercitiva do poder privado, há muito já enraizada no local.

Em seguida, a análise dos elementos literários do romance *Terras do Sem-Fim* permitiu compreender como o contexto social, político e estético vivido por Jorge Amado influenciou a concepção da obra, refletindo-se em sua estrutura e escolhas narrativas. Mediante uma reflexão

crítica acerca do que a história narrada expõe e denuncia ao seu público receptor, a Literatura desenvolvida por Jorge Amado se contrapõe ao Direito então vigente, principalmente ao sistema normativo estabelecido, ao denotar que a realidade social sobre a qual as prescrições legais deveriam incidir não permite o desenvolvimento de uma estrutura que ampare a eficácia da norma positivada.

Evidenciou-se um avanço por parte da Literatura em relação ao Direito no que tange ao debate sobre Propriedade e Justiça naquele recorte temporal e espacial, já que o texto literário contempla um panorama mais abrangente da realidade social sobre a qual a legislação positivada deveria incidir, demonstrando de forma crítica a parca eficácia das normas prescritas no sistema jurídico de então perante as condições estruturais particulares do ambiente retratado.

Em suma, a Literatura demonstra que, em que pese as nítidas intenções de modernizar a legislação brasileira com base no Liberalismo europeu, o Direito de então falha ao deixar de incluir, nesse processo pretensamente progressista, considerações sobre as particularidades da hipertrofia do poder privado sobre o poder público que caracteriza o Coronelismo então vigente, impedindo a plena eficácia social da norma positivada em prol da manutenção das desigualdades sociais e do poderio político e econômico da classe dominante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Joselia. **Jorge Amado**: Uma biografia. 1 ed. São Paulo: Todavia, 2018.

AMADO, Jorge. **Cacau**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

AMADO, Jorge. **Terras do sem-fim**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Império do Brasil [1824] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854**. Regulamenta a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1854. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim1318.htm. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1850. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 6 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 779**. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 1 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361685556&ext=.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2023.

CADENA, Nelson. Retrato da Bahia pelo censo de 1920. **Jornal Correio**, Bahia, 20 ago. 2020. Disponível em:

<https://www.correio24horas.com.br/so-se-ve-no-correio/retrato-da-bahia-pelo-censo-de-1920-0820>. Acesso em 20 ago. 2023.

CANDIDO, Antonio. **Literatura e sociedade: Estudos de teoria e história literária**. 1 ed. São Paulo: Todavia, 2023.

CANDIDO, Antonio. **Poesia, documento e história**. In: MARTINS EDITORA (org.). Jorge Amado: 30 anos de literatura. São Paulo: Martins, 1961, p. 168-179.

CARRIÈRE, Jean-Claude. **A linguagem secreta do cinema**. Tradução: Fernando Albagli e Benjamin Albagli. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. 6 ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 358.

DEBONI, Giuliano. Propriedade privada: do caráter absoluto à *função social e ambiental*. **Revista de Direito Dom Alberto**, v. 1, n. 1. Santa Cruz do Sul, 2010.

DIAS, Marcelo Henrique; CARRARA, Ângelo Alves (orgs.). **Um lugar na história: a capitania e comarca de Ilhéus antes do cacau**. Ilhéus: Editus, 2007.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no Século XIX. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná**. Curitiba, n. 44, 61-76, 2006.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A formação da cultura jurídica nacional e os cursos jurídicos no Brasil: uma análise preliminar (1854-1879). **Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija**. Universidade Carlos III de Madrid, Editorial Dykinson, p. 97-116, 2005.

JUSTIÇA ELEITORAL. **Histórico de fraude nas eleições**. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/urna-eletronica/historico-das-fraudes-nas-eleicoes.html> Acesso em: 19 nov. 2023.

MAGALHÃES, Lúcia Regina Esteves de. Direitos Reais na Atualidade. In: **Direitos Reais**. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013, p. 63-74.

MANSUR, João Paulo. “Terras Adubadas com Sangue”: O Coronelismo de *Terras do Sem Fim*. **Revista brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 36, n. 105, n.p, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/9qN3hjfWHPdxvpKbrhk8Gvv/#>. Acesso em: 19 nov. 2023.

MARTIN, Júlia Saint. Lei de Terras: a reafirmação da estrutura latifundiária no Brasil. **Politize!**, 1. set. 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lei-de-terras/>. Acesso em 19 set. 2023.

MARTINS, José de Souza. **O marxismo nas roças de cacau**. In: AMADO, Jorge. Cacau. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **Recenseamento do Brasil realizado em 1 de setembro de 1920**, Relação dos proprietários dos estabelecimentos rurais recenseados no Estado da Bahia, v. 1. Directoria Geral de Estatística, Rio de Janeiro, 1923. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/bibliotec-a-catalogo?id=217715&view=detalhes>. Acesso em 20 ago. 2023.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **Recenseamento do Brasil realizado em 1 de setembro de 1920**, Introdução: Aspecto physico do Brazil – Geologia, flora e fauna – Evolução do povo brasileiro – Historico dos inquéritos demographicos, v. 1. Directoria Geral de Estatística, Rio de Janeiro, 1922. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6446.pdf>. Acesso em 20 ago. 2023.

MIRANDA, Felipe. Os 10 países que mais produzem cacau. **SoCientífica**, 2022. Disponível em: <https://socientifica.com.br/paises-que-mais-produzem-cacau/>. Acesso em 20 ago. 2023.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

PAES, José Paulo. **Arte de mestre**. In: AMADO, Jorge. Gabriela, Cravo e Canela. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

PEREIRA, José Edgar Penna Amorim. Terra Devolutas, In: BARROSO, Lucas Abreu (org), **O Direito Agrário na Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p.45-72.

RIBEIRO, André Luis Rosa. **Família, poder e mito: o município de S. Jorge de Ilhéus (1880-1912)**. Ilhéus: Editus, 2001.

STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. **Posse e dimensão jurídica no Brasil: recepção e reelaboração de um conceito a partir da segunda metade do século XIX do Código de 1916**. Curitiba: Juruá, 2015.

WESTIN, Ricardo. Há 170 anos, Lei de Terras oficializou opção do Brasil pelos latifúndios. **Agência Senado**. Brasília: Senado Federal, 14 set. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/bibliografia>. Acesso em 20 ago. 2023.